

LEI Nº740 DE 24 DE NOVEMBRO DE 1980.

**ORÇA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 1981.**

RENATO JOSÉ CHIES, Prefeito Municipal de Salvador do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,  
FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente:

**LEI**

Art. 1º A Receita do Município de Salvador do Sul, para o exercício de 1981, é orçada em Cr\$ 51.000.000,00 (cinquenta e um milhões de cruzeiros) e arrecadada de conformidade com a Legislação vigente, obedecendo a seguinte classificação geral:

**RECEITAS CORRENTES**

1. Tributária.....	Cr\$ 4.050.000,00	
2. Patrimonial.....	Cr\$ 100.000,00	
3. Industrial.....	Cr\$ 2.600.000,00	
3. Transferências Correntes.....	Cr\$ 34.680.000,00	
4. Receitas Diversas.....	Cr\$ 570.000,00	Cr\$ 42.000.000,00

**RECEITAS DE CAPITAL**

1. Operações de Crédito.....	Cr\$ 10.000,00	
2. Alienação de Bens Móveis e Imóveis.....	Cr\$ 50.000,00	
3. Transferências de Capital.....	Cr\$ 8.940.000,00	Cr\$ 9.000.000,00 Cr\$ 51.000.000,00

Art. 2º A despesa é fixada em Cr\$ 51.000.000,00 (cinquenta e um milhões de cruzeiros), e será realizada de conformidade com os quadros e dotações por órgãos do Governo e respectivas Unidade Orçamentárias, anexos, que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º Fica Prefeito Municipal autorizado, de conformidade com os artigos 7º, 42 e 43 da Lei Federal Nº4320/77, e artigo 67 da Constituição Federal a:

I – Abrir, em qualquer época do ano, Créditos Suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da despesa total autorizada.

II – Realizar em qualquer mês do exercício financeiro, Operações de Crédito por antecipação de receita para atender a insuficiência da Caixa.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1980, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SALVADOR DO SUL, 24 de novembro de 1980.

RENATO JOSÉ CHIES  
Prefeito Municipal